

**NARRATIVA FICCIONAL COMO ESTRATÉGIA PARA PENSAR A INTERNAÇÃO
JUVENIL: ATÉ ONDE ALCANÇA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO?**

Ana Carolina Cavalcante Ferreira Julio – UFPel

RESUMO:

O artigo pretende, a partir da noção de gestão de ilegalismos e de estado de exceção, problematizar a Medida Socioeducativa de Internação em sua aplicação dentro de um Estado Democrático de Direito. Assim, a partir do estudo, faz-se pensar as questões sobre a aplicabilidade da internação, a quem ela se propõe e o alcance dos direitos fundamentais conquistados. Para isso, utiliza-se da metodologia da narrativa ficcional, na qual nossa personagem empresta seu corpo para a produção de saberes e nos possibilita um sentir mais próximo dessa realidade.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de exceção; Adolescentes em conflito com a lei; Socioeducação.

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

INTRODUÇÃO:

O presente artigo parte da seguinte problemática: quais os dispositivos utilizados dentro do Estado Democrático de Direito que justificam a aplicação da medida socioeducativa de internação como método educativo?

Dessa forma, objetiva-se desconstruir a crença sobre a existência de um direito socialmente justo. Isso, pois, as frágeis bases democráticas que vivemos são fruto do “estado de exceção permanente” (AGAMBEN, 2004), o que denota a produção de diferentes tratativas entre grupos sociais.

Por isso, a partir do entendimento das dinâmicas institucionais, a relevância do trabalho encontra-se na tentativa de produção de ranhuras na lei, bem como, a produção de espaços que transcendam a sua visão estritamente normatizadora, que insiste em corroer vidas demasiadamente jovens.

Para tal, aplicar-se-á a metodologia da narrativa ficcional, como estratégia ética, estética e política à produção de “afectos e perceptos”, conforme propõem Deleuze e Guattari (2013). Assim, busca-se hibridizar ciência e arte para tratar sobre vidas que, para Foucault, quanto mais ínfimas, mais carregadas de energia são, mas são destinadas a serem esquecidas e desaparecerem, sem nunca deixarem rastros.

PRIMEIRO ATO: A MEDIDA DE INTERNAÇÃO COMO GESTÃO DE ILEGALISMOS

O corredor era escuro, apenas perpassado por tímidos feixes de luz advindos das altas aberturas nas paredes. E, talvez por isso, a umidade ali era uma das principais figuras que se destacavam no local. Quanto mais a caminhada se alongava, multiplicavam-se o número de grades que os agentes o faziam atravessar. Eram muitas delas, e separavam cada parte do prédio: alas, quadra, refeitório. Tudo ali estava devidamente compartimentado. Logo que as celas foram se aproximando, o silêncio começou a se irromper.

- To precisando ir lá no banheiro, dona.

Ao mesmo tempo que a rabugenta porta de ferro de seu mais novo quarto se abria, a agente que o conduzia respondeu com força a figura da cela ao lado, com um tom afirmativo. Porém, era a combinação do antigo e do úmido tão danoso ao metal, que a porta gritou mais alto que Suzana, tornando-a praticamente inaudível.

- Eu não tô aguentando, dona, me libera pra ir lá!



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

E com essas palavras, o menino iniciou uma série de chutes na porta, produzindo as chamadas “pedaladas”. Estressada após uma longa jornada de 12x36, a agente exclamou por reforço, que procedeu quanto a abertura e imobilização do menino, que seguiu resistindo.

- Tu vai no banheiro, mas depois tu vai levar uma CAD¹ por toda essa bagunça aí!

Assistindo a cena, os olhos do recém chegado se escancararam, talvez por medo que ele nunca poderia admitir. Foi quando ouviu uma reconfortante voz, familiar, vindo do fundo da peça:

- E ai meu bruxo, beleza?

Ao leitor alerta-se desde já sobre o modo como o presente ensaio será conduzido. Busca-se produzir ciência a partir das pequenas histórias, aquelas que de tão simples e comuns beiram a indiferença social. São as mesmas que, para Foucault (2003), quanto menores e mais ínfimas forem, mais carregadas de energia são. Por isso, aqui não são trazidos fatos importantes, mas sim uma ficção que engloba diversas outras histórias, reais e repetitivas, que acabam tornando-se comuns.

E a maneira adotada para esse fim será a narrativa ficcional, tratada por Deleuze e Guattari (2013) em seu livro “O que é a filosofia”. Pra eles, o conhecimento é múltiplo, feito a partir de variações, e o que existe são sempre articulações entre três planos: filosofia (imanência), ciência (coordenadas) e arte (composições). A referida divisão, no entanto, é apenas de caráter didático, uma vez que os planos são híbridos entre si.

No plano da imanência temos um espaço feito para a criação de conceitos; já no plano das coordenadas, nos é permitido fazer juízos a partir do estabelecimento das proposições verdadeiras, bem como uma correlação a partir das funções; por último, o plano da composição é responsável pelos *afectos e perceptos*, que são condição de possibilidade para a produção de afetação e de percepção no plano das artes. Para além dessas diferenciações, os autores sugerem para cada plano uma figura diferente.

Aqui trabalharemos com a arte, na qual lhe é sugerida a figura estética. Assim, a personagem que nos acompanhará é dessa maneira definida, podendo estabelecer articulações entre os planos citados. Ou seja, ela empresta o seu corpo para possibilitar um campo sensível aos conceitos que trabalharemos a seguir, brinca com eles para tentar produzir sons, gostos, lembranças e vibrações naquele que lê. Enfim, auxilia a dar corporeidade a tais conceitos.

E mais, objetiva-se, também, a partir da apresentação dessas vidas, produzir pequenas resistências, já que continuamente elas são ofuscadas por projetores. Assim como trata Didi-

¹ Comissão de Avaliação Disciplinar – documento através do qual se relata a indisciplina do adolescente.

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Huberman (2004), deseja-se que essas histórias possam ser vaga-lumes, representando a sobrevivência dessa resistência.

Assim, para dar início ao presente ensaio, trataremos primeiramente sobre a genealogia do encarceramento. Segundo Raniere (2014), o aprisionamento de jovens é a única estratégia de governabilidade aplicada aos adolescentes infratores, desde os primeiros códigos em vigor, que permanece inabalada em meio a tantas reformas realizadas.

Conforme discorre Julho, Alves e Raniere (2016), o encarceramento é prática antiga e, em “Vigiar e Punir”, Foucault (2013) explica a razão da mesma ter sido naturalizada como principal dispositivo corretivo. Na sociedade de soberania francesa, qualquer infração penal relacionada à ordem, ao estado e à lei eram consideradas lesões diretas ao corpo do soberano. Assim, punia-se pelas mil mortes do mesmo corpo, através dos suplícios públicos. Com essa prática, visava-se dar exemplo àqueles que pretendessem agir assim. Nessa época, porém, o que se observava era certa tolerância para coibir crimes como depredações e roubos. Esse era o ilegalismo permitido pela sociedade de soberania.

Continuam os autores, afirmando que o século XVIII foi marcado pela acumulação de riquezas pelos comerciantes, um dos fatores que incidiram na eclosão da Revolução Francesa. Como os reformadores queriam acabar com os privilégios da aristocracia, deviam estabelecer novos métodos de gestão legal. Segundo Foucault (2013), com a emergência da sociedade disciplinar o capital precisava ser tutelado a fim de propiciar formas mais eficazes à sua acumulação. Por isso, a infração passou a se relacionar com o patrimônio, não mais com o soberano, tornando ilegal práticas que antes eram toleradas na soberania como ilegalismo.

E a passagem desse contexto para o cárcere se deu de forma muito rápida, pois precisavam de uma instituição de vigilância total, em que os corpos pudessem ser disciplinados para voltar à sociedade que lesou. Por isso a nova gestão funcionava econômica e rapidamente, gerindo ilegalismos e produzindo corpos dóceis.

E nesse contexto, para Raniere (2014), a moralidade do ressentido, própria das instituições cristãs, adequou-se perfeitamente às necessidades capitalistas. Isso, pois, para ela funcionar, precisa sempre de outro sujeito, diametralmente oposto: se eu sou bom, o outro é mau. E essa é a equação que nos permite compreender o ato infracional, pois remete àquilo que não é sacralizado como uma boa conduta, pois fere o patrimônio, bem jurídico tutelado por excelência um contexto capitalista.

Em Vigiar e Punir (2013), Foucault cita que o bom governo é aquele capaz de fazer imperar a moral burguesa ao cotidiano da população e isso se faz na anatomia política do

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

detalhe. Assim, atua o poder disciplinar nos micro poderes coercitivos, e a imposição de verdade pela norma, bem como seu poder de verificação servem para que possamos compreender a penalização e a gestão de ilegalismos. O que se percebe é que não se busca proteção da sociedade contra aquilo que é nocivo, mas sim gerir uma forma de controle.

Especificamente quanto à situação dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, três códigos vigoraram até hoje: ECA, Código de Menores e de Melo Mattos. Ocorre que, apesar de tão diferentes em seus princípios basilares, uma medida foi mantida como denominador comum durante todo esse período, que é a de internação. Por isso, coloca Julho, Alves e Raniere (2016), aponta-se esta medida como potencialmente a mais eficaz para gerir economicamente os ilegalismos neste campo.

Para eles, se o adolescente possui condições financeiras para pagar um advogado e estão acompanhados de seus pais, que lhes possibilitam condições confortáveis, dificilmente o juiz determina medida de internação. Isso é claro quando ocorrem casos semelhantes com atores distintos, onde se observa a aplicação de diferentes medidas para eles. E essa é a chamada gestão de ilegalismos que, na passagem para a sociedade disciplinar, os burgueses, tendo acesso à edição das normas, beneficiam-se, ao mesmo tempo em que tentam conter a resistência da população mais pobre. Assim, o fundamento da prisão é também jurídico-econômico, além de técnico-disciplinar. “As luzes que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas” (Foucault, 2013, p. 209). Para Julho, Alves e Raniere (2016):

A austeridade da prisão tem como primeiro princípio o isolamento do sujeito, a fim de melhor o disciplinar e traçar sua biografia. Com isso, ela faz nascer, a partir do conhecimento e classificação de sua vida um novo personagem: o delinquente (p. 40)

Continuam os autores, que embasado pela ciência, traça-se o perfil do criminoso, permitindo-se ao mesmo tempo gerir ilegalismos e estabelecer padrões da normalidade burguesa. E o que é tanto verdade nos dias atuais, quanto naquela época é o quadro da reincidência, que provocou no início do século XIX uma campanha contra as prisões. Diante de um quadro de elevada reincidência, a medida de internação parece fracassar em sua finalidade explícita, de socioeducação. Então, porque ela, fracassando na tentativa de reconduzir corpos juvenis à sociedade disciplinar, continua a ser empregada? Haveria mecanismo implícito realizando sua manutenção?

“O sucesso é tal que depois de um século de “fracasso”, a prisão continua a existir, produzindo os mesmos efeitos” (FOUCAULT, 2013, p. 263, grifos no original).

Segundo Foucault (2013), a figura do delinquente, que está na maioria das vezes nas



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

camadas populares, representa grande perigo à acumulação de capital e para a manutenção do poder da burguesia (esta mesma que acaba por gerir os ilegalismos). Assim, justifica-se a razão de ser do encarceramento, pois “Com o cárcere se controlam corpos e se gerem ilegalismos, sarcasticamente, em prol do bem estar social” (JULHO, ALVES E RANIERE, 2016, p. 44).

SEGUNDO ATO: A EXCEÇÃO COMO FERRAMENTA POTENTE AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Bora acordar, gurizada!

Era dado início a mais um dia, o seu primeiro acordando em cima do fino e desconfortável colchão, colocado logo acima de uma gelada cama de cimento. E o garoto, ainda tonto de sono, indagou seu “chapa” quanto ao horário.

- Agora é sete, todo dia é a mesma coisa. Tu ti prepara que até hoje sofro - respondeu também embriagado.

E a passos lentos, enquanto o agente socioeducador abria a grade da porta, dirigiam-se os adolescentes em grupos pequenos até o banheiro da instituição, sempre com alguém a espreita, para que procedessem sua higienização matinal.

Enquanto escovava os dentes, ainda muito fresco em sua memória, as imagens da justiça lhe perturbavam. É que antes de ser internado pela prática de homicídio, o garoto já tinha passagem por furto, datado do início daquele ano. Assim, a figura da promotora de justiça já lhe era bem familiar. É que a tal doutora o havia intimado, junto com sua mãe, para comparecerem ao Ministério Público numa conversa direta com ela, como costumavam fazer para os atos mais “simples”. E aquela lembrança o fazia borbulhar de raiva.

Enquanto aguardavam serem chamados na sala da doutora, em um local dedicado à espera, o menino se sentara ao lado de uma outra figura, boa pinta, acompanhado de um engravatado. E foram estes que seguiram primeiro para a tão temida conversa. Silêncio. Nada se ouvia. Passados 10 minutos, conseguiu presenciar, ao final do corredor, uma mulher alta, branca, de cabelos lisos bem pretos, sorrindo e cumprimentando o engravatado.

- Até mais Doutor! E espero que a conduta de seu cliente não se repita.

O boa pinta estava acompanhado de um advogado. Mas ninguém havia informado que era preciso, afinal, não era só uma conversa? Era chegada sua vez. Ao som de seu nome, levantou-se rapidamente e caminhou pelo corredor que há poucos minutos o boa pinta e seu

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

advogado encontravam-se. Era uma sala bem grande. Sentou. Os minutos que se seguiram foram repleto de gritos e repreensões. O boa pinta saiu sorrindo, após minutos de silêncio. Mas com ele era diferente.

- Mas onde a senhora estava esse tempo todo que não pode cuidar de seu filho?

E a senhora, mãe de nossa personagem, trêmula, mal conseguia formular uma só frase com coerência frente à tão ilustríssima figura da justiça. Gritos, mais repreensões. Como iria dizer que no momento que o filho praticou o furto este deveria estar na escola, mas que não estava em casa para acompanhá-lo? Era tão complicado dizer que desde cedo estava trabalhando como diarista? Mas que mesmo assim, não o culpava pelas escolhas feitas, visto que nem ela mesma soube fazer as delas, pois, afinal, sabia que o filho mais velho, já maior de idade, praticava roubos e furtos na região, para complementar a renda e também manter o vício, que também era o seu?

O menino molhou seu rosto com água gelada violentamente. Estava agora na FASE. A primeira refeição do dia vinha em seguida, também com horário para acabar. Isso porque às oito da manhã todos já deveriam estar na escola, e assim seguiam com oficinas e atividades recreativas até as onze. Todos que ali cumpriam medidas eram obrigados a frequentar o EJA, pois lhes era dito que apenas a partir do estudo é que poderiam deixar a vida do crime.

Mas o garoto não concordava com isso não, assim como a maior parte de seus companheiros. Inclusive, tinha sido eleito o melhor aluno da turma no ano de 2015, na EMEF João Goulart. Porém, após presenciar o assassinato de seu irmão mais velho, o provedor da casa, teve que abandonar os estudos, e aproveitou para se vingar do sujeito que cometera a atrocidade contra sua família. Foi assim, aliás, que veio parar na FASE e que também compreendeu que livros não colocariam comida na mesa. Suas ideias foram interrompidas pela exclamação de seu “chapa”, logo a seu lado:

- Ô sor, não to entendendo isso aqui não, sou burro demais! Não nasci pra estudo não.

Era o figurão seu companheiro de longa data, vizinhos de porta no bairro. Estudaram e cresceram juntos. Tratavam-se por primos, mesmo que não de sangue. E por acaso vieram a dividir o mesmo quarto dentro da instituição. Não poderia ter sido melhor! O primo era cerca de um ano e meio mais velho e foi ele quem mais o apoiou no momento da perda de seu irmão, incentivando-o a “apagar” quem lhe causara toda essa situação.

A aula ministrada era a de história, e o objeto de dúvida do garoto era bem simples: É que diziam que a partir de 1988 tinha sido promulgada uma tal de constituição cidadã, tratada como a mais igualitária e eficaz na luta contra a discriminação. E estranhamente o seu

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

conteúdo era desconhecido naquele contexto.

- Mas que que é esse troço de Constituição, hem?

Lá longe ainda pisca um vagalume. Venha, vamos nos aproximando para vê-lo mais de perto! Dele, emana resistência frente ao instituído, pois percebe que a gestão diferenciada dos ilegalismos que age sobre o grupo social aqui tratado curiosamente serve com perfeição para a manutenção e funcionamento do Estado Democrático de Direito, na prática de exceções permanentes. E é sobre isso que discorreremos a seguir.

Dispõe Serrano (2016) que, apesar da declaração de um estado de direito a partir das revoluções francesa e americana, não se pode dizer que o autoritarismo e mecanismos de soberania absoluta deixaram de existir. O que mudaram foram as formas dos discursos de justificação/legitimação do autoritarismo estatal.

Assim, apesar de sermos regidos por um sistema democrático, existem grupos que ocupam o espaço do soberano, de forma autoritária, cujas funções a eles delegadas os autorizam a decidirem sobre as leis que serão aplicadas, com ampla discricionariedade. E a forma como o fazem, com abertura de tratar desigualmente casos idênticos, é usada dentro do estado democrático de direito como ferramenta à própria legitimação da gestão de ilegalismos. Ou seja, é assim que ela se materializa, através de aplicação do estado de exceção, que há séculos o acompanha.

Carl Schmitt é o primeiro e um dos principais nomes a discorrer acerca do tema quando, no final do século XIX e início do século XX, trouxe a lógica da guerra para a relação entre estado e pessoa. Conforme Souza (2010), foi Schmitt, em sua obra Teologia Política, quem chamava a atenção para os perigos ligados à crise na aplicação da lei, uma vez que isso nos traria ao foco o momento de sua produção e, conseqüentemente, perceberíamos tratar-se de uma exceção. Ou seja, de um território de indeterminação entre Direito e Política, o que deixaria transparecer a fragilidade do Estado Democrático de Direito e a ficção que é a constituição formal. Isso, pois, na prática, “as marcas do Estado autoritário acompanham todo o percurso da história humana, mesmo após as revoluções democráticas” (Serrano, 2016, p. 15), independente da forma de governo vigente, adaptando-se em seu discurso de legitimação.

Na época do renascimento, o poder do soberano absoluto era direito concedido por Deus, que se perpetuava por toda a eternidade. Cabia a ele estabelecer com a humanidade uma relação de servidão. Para o Souza (2010), Hobbes, ao desenvolver a máxima “O homem é o lobo do homem”, salienta sobre a existência de duas leis que teriam efeitos sobre as relações dos homens: uma em que o homem de forma racional deveria buscar estar seguro e alcançar a

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

paz; e a outra previa que num estado de guerra, o homem deveria renunciar aos seus direitos a partir de um pacto social que torna o Estado titular da soberania política. Assim, o que motivaria a construção desse Estado seria o medo do estado de natureza, visando a partir daí a implementação de segurança. Dessa feita, sob nenhuma circunstância o soberano poderia ficar sujeito às leis civis, vez que se encontra sujeito somente às leis de natureza, que são divinas e não podem ser revogadas pelo poder do Estado.

Conforme bem descreve Souza (2010), o Estado Moderno surge num momento de ideário absolutista francês, fruto de anos de instabilidade política, tendo em vista a ocorrência de guerras civis e conflitos religiosos entre católicos e protestantes. Com o despontar das revoluções americana e francesa, Serrano (2016) aponta que isso não acaba, mas sim seculariza a ideia fundamental que remonta à civilização judaico-cristã: de pessoa. A partir daí tem-se a ideia de direitos do homem, pois se todos somos filhos do mesmo pai e dotados de uma certa igualdade mínima só pelo fato de sermos seres humanos, devem haver direitos mínimos para todos.

E foi a partir desse ideário, mitigado para que melhor conviesse em sua aplicação, que os detentores do poder político-jurídico da época encontraram sua ferramenta mais potente a fim de legitimar a gerência dos ilegalismos dentro da nova configuração posta - já que na teoria, não poderia mais haver um governo autoritário. Assim, somado a força da moral do rebanho junto ao capitalismo, como já tratado anteriormente, permitiu-se uma mitigação dentro da democracia, através da ideia de inimigo (se eu sou bom, o outro é mau). Então, toda a conduta que remetesse a uma desobediência à nova ordem posta deveria ser combatida, na forma de punição àqueles que as deram causa, que não deveriam ser dotados dos mesmos direitos mínimos que aquele cidadão “bom”. Por isso, como o ato infracional remete àquilo que não é sacralizado como boa conduta e deveria ser combatido.

(...) todo Estado autoritário e toda medida de exceção apresentam como fundamento e razão a figura do inimigo, aquele ser vivente que, no campo dos direitos, se diferencia pelo fato de não lhe serem garantidos direitos mínimos da condição humana. Sua própria vida encontra-se à disposição do soberano. (SERRANO, 2016, pg. 25)

Dessa forma, no momento em que a sociedade se encontrar em perigo diante do ataque de um inimigo, surge seu direito de afastar ou suspender direitos fundamentais, pois aquela figura não merece ser tutelada pelo Estado. Daí entende-se que a relação autoritária do Estado para com os indivíduos se dá pela suspensão de direitos humanos e fundamentais, somado ao estabelecimento de uma soberania bruta, em que a vontade do soberano se impõe a

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

do cidadão. É uma das principais razões para toda essa abertura, conforme Serrano (2016), é a teoria de Estado de Direito aplicada, com fundamentos nos escritos kelsenianos e seu positivismo, que reconhece a discricionariedade do julgador na aplicação do direito, personificando o próprio poder soberano, da concepção schmittiana.

Em resumo, a Constituição se legitima por trazer uma aparência de ordem, que é imperiosa num Estado organizado na estrutura Democrática. Porém, quando se verifica a existência de uma instabilidade institucional, a figura do soberano é quem acaba por decidir, e não a lei em vigor, e neste caso temos o funcionamento de um estado de exceção, com regras paralelas àquelas garantidas aos cidadãos comuns:

Isso se deve, possivelmente, a ainda forte influência, ao menos no meio jurídico latino-americano, do positivismo analítico de ordem kelsiana que, pelo fato de não aceitar a aplicação do direito posto ao caso concreto como objeto possível de trato racional pela ciência jurídica - **o que confere ao intérprete autêntico a prerrogativa de, inclusive, decidir contra legem de forma legítima no sistema** -, não reconhece a decisão de exceção como indagação jurídica relevante, em especial se adotada pela jurisdição. (SERRANO, 2016, pg. 15, grifos meus)

Segundo Souza (2010), é isto que Schmitt percebe na época em que escreve, qual seja, a Alemanha do período nazista, que o inimigo deixa de ser necessariamente o povo estrangeiro, podendo estar infiltrado em seu próprio povo. Conforme Serrano (2016), a situação descrita pode ser facilmente observada no século XX através da instauração de ditaduras, sempre com a ideia de provisoriedade. Seu maior exemplo é o nazismo em que, não havendo revogação da Constituição de Weimar, pois a ideia era de provisoriedade, aplicou-se exceção apenas com vias ao combate ao inimigo, que ameaçava a unidade política do país.

Portanto, na contemporaneidade a exceção vem sendo produzida em consequência de uma visão tipicamente conservadora e autoritária, que acredita na necessidade, em nome da segurança, do Estado exercer maior poder e controle sobre as comunidades.

Em ambos os casos, a teoria do estado de exceção se resolve integralmente na do *status necessitatis*, de modo que o juízo sobre a subsistência deste esgota o problema da legitimidade daquele. (AGAMBEN, 2004, p. 40)

Assim, a guerra, segundo a teorização schmittiana, é quem define a política. Ela pode ser declarada pelo soberano, que dispõe sobre a vida de seus cidadãos, com objetivo de manter a paz em seu território. Ou seja, permite-se um estado de exceção para se manter e garantir o pleno funcionamento da constituição. Enfim, o soberano é assim chamado porque é quem consegue afastar a norma e impor a exceção, numa relação autoritária.

No século XIX, no entanto, os mecanismos de autoridade se alteram. Na prática, a



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

partir da derrubada do muro de Berlim, emerge o discurso da pretensa universalização da democracia. Segundo Serrano (2016), ao invés de termos governos de exceção passamos a ter medidas de exceção, praticados por órgãos e de forma democrática. Assim, o fato de ser determinado por normas é seu novo discurso da legitimação, não interessando o conteúdo inumano, antidemocrático e contra os direitos humanos que está sendo praticado. Trata-se de um discurso de legitimidade pela casca e não pelo conteúdo.

Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica. Em Carl Schmitt, esta topologia dentro-fora pode ser explicada por meio da exceção como doutrina da soberania, pois ao enunciar que soberano é aquele que decide sobre a exceção, garante a ancoragem desta à ordem jurídica. Ou seja, em que pese a exceção representar a suspensão da norma posta – fora do direito, portanto –, a decisão do soberano sobre tal suspensão só é válida porque este é juridicamente responsável pela decisão (dentro do direito). (SERRANO, 2016, pg. 29)

Dessa forma, continua o autor, no Brasil é possível se destacar um estado, com duas estratégias distintas convivendo ao mesmo tempo, numa gestão territorial estratégica: uma de matriz democrática de direito, que governa os territórios ocupados pelo povo digno de receber a sua proteção; e outra de exceção permanente, que governa os territórios ocupados pela população mais pobre através de uma força de ocupação, que é, muitas vezes, a Polícia Militar. Nesses territórios, o erro da população submetida ao regime de exceção não é visto como o do cidadão qualquer, pois ele não é visto como cidadão que erra. Dentro dessa figura, desprovida de direitos humanos, é que se encontram os adolescentes em conflito com a lei que efetivamente acabam por serem internados.

Assim, é possível ao Estado sujeitá-los a um controle biojurídico e biopolítico, sem reconhecer-lhes direito fundamental. Agamben (2008) destaca que no momento que isso acontece, temos a abertura de um campo. Daí, quando se tiram as garantias do inimigo, aquelas que são naturais aos cidadãos, ele fica reduzido à vida nua e, esse campo torna-se o mais absoluto espaço biopolítico, na qual o poder tem a sua disposição a pura vida, sem mediação. E a realidade posta hoje no Brasil do século XXI não é outra se não esta, porque a vida dos adolescentes que se encontram internados, já adentraram ao campo, e encontram-se marcados pelo poder do soberano, num controle biopolítico deles, como a vida de nossa personagem aqui retratada. Nota-se, portanto, que essas vidas que, geridas em seus ilegalismos, caminham sem proteção, aos ventos da vontade do soberano, pois são tutelados

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

por uma forma de direito paralelo, numa exceção permanente.

E o sistema de justiça acaba funcionando justamente como agente de exceção, determinando como serão aplicadas as leis aos grupos sociais: se aplicarão as regras vigentes ou aquelas excepcionais. Assim, reforçam mais uma vez, de forma econômica e eficaz a gestão dos ilegalismos, restando exitoso o tratamento divergente para casos análogos.

(...) não se trata de extinguir o direito, mas de suspendê-lo em situações específicas, e por seu fim eminentemente político-soberano, em que o poder se apresenta de forma bruta. Nesse último aspecto, a decisão judicial de real exceção não produz “jurisprudência” para situações semelhantes juridicamente, mas diferentes politicamente. Mudando-se os atores envolvidos ou o fim político, muda-se a decisão, retornando-se ao direito ou produzindo nova exceção. (SERRANO, 2016, pg. 28)

Eram batidas na porta. Mais um cliente sedento. As madrugadas eram agitadas para os negócios da família. Nela vagavam os usuários que não pretendiam ser vistos, ou que perambulavam pela noite, buscando por momentos de alento em meio ao caos da realidade. O garoto levantou-se, abriu a porta, entregou ao velho senhor uma trouxinha esbranquiçada, recebendo uma quantia em troca.

Possivelmente aquele seria seu último mês de internação. Esperava ansiosamente por isso há mais ou menos quatro meses. É que desde que passados seis meses de sua internação, foi reavaliado pela autoridade judiciária que lhe concedeu medida de internação com possibilidade de saída externa aos finais de semana, pelo bom comportamento. E como seguia progredindo, os agentes lhe afirmaram que possivelmente logo estaria de volta à rua. Era preciso ser rápido, não fazia muito dinheiro trabalhado somente nas saídas que tinha.

Aliás, foram nessas saídas que o garoto acabou por conhecer sua companheira, jovem de 15 anos, também moradora do bairro. E após dois meses juntos descobriram uma gravidez. Com isso, sentindo o peso da responsabilidade, decidiu entrar para o negócio da mãe.

- Minha velha agora viu que sou um homem, vou ser pai. Tenho que fazer minha grana também, aí to chefiando a venda.

A sua audiência estava aprazada para a próxima quinta-feira, na semana seguinte àquela. Tinha esperanças. Enchera sua companheira de promessas, de que viveriam juntos, criariam o filho e que passaria a se dedicar integralmente ao trabalho, porque criança dá muito gasto! E assim se esvaiu o sábado, fazendo nascer o domingo madrugada adentro.

O domingo teve passagem rápida. Logo seguia de ônibus, em direção a instituição, no que supostamente seria sua última semana. O ponto de ônibus ficava a poucas quadras da

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

FASE, caminho que seguia a pé até lá. Sua mãe sempre o acompanhava nos retornos, que eram sempre tristes.

E com um olhar sublime a jovem adulta conduziu seu olhar ao filho, acalentando lentamente seus cabelos. A despedida foi breve, mas dolorosa, era como se ela já soubesse do inevitável. E depois de se distanciar poucos passos da mulher, o menino ouviu um carro, furiosamente contornando a esquina mais próxima: eram os figurões, parceiros daquele que o menino matara, em vingança ao irmão também morto. Ouviram-se tiros.

E na porta da instituição, a poucos meses de seu desligamento, o menino caiu, numa poça vermelha que se misturava com o chão de terra batida, enquanto sua mãe, sentada ao seu lado, continuava o acalentando, num comportamento de quem já era experiente nesse assunto. Era só mais um dia comum em que uma criança do bairro ainda nem nascida acabava ficando órfã pelo tráfico.

CONCLUSÃO:

As garantias de direitos fundamentais no Brasil são hoje tuteladas através da Constituição Federal de 1988, conhecida desde então como “Constituição Cidadão”. Ela é assim nomeada justamente por seu caráter garantista e inovador em oposição a todas as demais legislações antes aplicadas no país, historicamente autoritárias.

Ocorre que, diferentemente do que se tem como verdade em suas proposições, na prática ela acaba por ver limitado seu alcance, mesmo que se proponha a ser universal. É que, remontando o histórico do autoritarismo a partir da matriz européia, considerando o estreito laço cultural que mantém com o direito brasileiro, nota-se que o estado de exceção escrito primeiro por Schmitt e posteriormente por Agamben encontra fácil aplicação em nosso território. Agora, porém, não como governos de exceção, mas como medidas.

Num primeiro momento porque, levando em conta a cultura judaico-cristã imperante, a moral do rebanho conversa perfeitamente com as políticas do nosso estado. Assim, considerando haver um “inimigo” a ser combatido - aqui especificamente tratamos dos adolescentes em conflito com a lei, a despeito de vários outros grupos sociais assim eleitos – ele sofrer a aplicação de um outro direito, paralelo, mesmo que baseado sobre a mesma letra de lei. Aqui vemos, portanto, o positivismo analítico em ação, vez que pelo fato desse sujeito ter menos chances de errar que o cidadão comum, lhe é aplicada lei diversa, discricionariamente interpretada pelo juízo.

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Em um segundo plano, mas não menos importante, nota-se um fundamento em toda essa aplicação, que assim se dá por mera estratégica política. É que a gestão diferenciada de ilegalismos nesse contexto torna possível a aparição de um campo que, para Agamben (2008), se torna o mais absoluto espaço biopolítico, no qual o poder tem a sua disposição a vida nua. A vida desprotegida e sem mediação dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, que caminham aos ventos da vontade do soberano, numa exceção permanente.

Portanto, com o estudo exposto, o que se busca é produzir dúvidas que dançam como o bailar dos vagalumes, trazer questões ao tão instituído ordenamento jurídico. Ou seja, um questionamento acerca de seu fundamento e aplicação, com a produção de conseqüentes ranhuras dentro da própria certeza legislativa: É a Constituição Federal realmente protetora dos direitos a que se propõe? A quem ela serve? São os juízes instrumentos da justiça, ou são apenas imagens dela?

E a narrativa ficcional como método funciona justamente como instrumento capaz de produzir o sensível e aflorar sensações junto aos conceitos trazidos. E assim, materializando-se através do relato das vidas de garotos, tão comuns, com passagens tão banais, é possível perceber a nossa volta como essa correlação de conceitos acaba acontecendo.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, G. Estado de Exceção. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____, G. O que resta de Auschwitz. Tradução de Selvino Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

DELEUZE, Gilles & GUATTARI, Félix. **O que é a Filosofia?** Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Ed. 34, 3ª ed., 2013.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Sobrevivência dos vaga-lumes.** Trad. Vera Casa Nova e Márcia Arbex. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FOUCAULT, M. (2003) **A vida dos homens infames.** In: _____. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p.203-222.



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

_____, M. A Governamentabilidade. In: Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder e Saber. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2012.

_____, M. . **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete. 41ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013.

JULHO, A. C. C. F.; ALVES, M. J. de M.; RANIERE, É.. **A medida socioeducativa de internação como gestão de ilegalismos**. Olhares Plurais, Maceió-AL, v. 1, n. 14, p. 31-48, maio 2016. ISSN 2176-9249. Disponível em: <http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/view/180>. Acesso em: 13 out. 2017.

RANIERE, E. **A Invenção das Medidas Socioeducativas**. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Institucional) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.

SERRANO, P. E. A. P.. **Autoritarismo e Golpes na América Latina**. São Paulo: Alameda, 2016.

SOUZA, T. L. S.. **Constituição, Segurança Pública e Estado de Exceção Permanente: A Biopolítica dos Autos de Resistência**. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontífice Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2010.

